



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 139/2021
Processo nº 003650/2021
Pregão Eletrônico nº 033/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO E A EMPRESA FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.458.719/0002-80, com sede na Rua José Álvares Maciel, nº 51, Bairro Inconfidentes, CEP 36.420-000, Ouro Branco/MG, por seu Representante Legal, Sr.ª **Lyslie Rodrigues dos Santos**, portadora do RG nº 13.382.062 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 089.244.546-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 26/11/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003650/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos eletrônicos (tablet)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003650/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 033/2021.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 033/2021**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

LYSLIE RODRIGUES
DOS
SANTOS:08924454676

Assinado de forma digital
por LYSLLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676
Dados: 2021.12.08 10:03:39
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	120	UN	Tablet – tamanho da tela 10.4, conectividade bluetooth, 5-wifi – sistema operacional android, processador octa-core, memória interna 64 GB, Câmera 8 MP, tipo de tela TFT.	BLU M8L PLUS	1.290,00	154.800,00
VALOR TOTAL R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)						

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTES DE RECURSO

LYSLIE RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676
Assinado de forma digital por
LYSLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676
Dados: 2021.12.08 10:03:52 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000190	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000233	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000248	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000311	11130000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato a ser firmado terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1. O prazo máximo para fornecimento do equipamento eletrônico deste contrato deverá ser de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de Fornecimento.

9.2. O fornecimento do equipamento eletrônico deste edital será de **forma única e imediata**

9.3. O recebimento do equipamento eletrônico será de competência dos servidores lotados no almoxarifado desta Prefeitura.

9.4. O equipamento eletrônico objeto deste contrato deverá ser entregue até **30 (trinta) dias** após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento, Contados a partir do recebimento da autorização de recebimento espedido pelo setor de compras.

9.6. A Contratada deverá entregar o (s) equipamento (s), no Almoxarifado Central, desta Prefeitura Municipal de vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, centro, CEP 29.843-000, neste Município, ou em local determinado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07:00h às 11:00h, parte da tarde de 13:00h às 17:00h, sendo na sexta encerrando expediente as 16:00h. Respeitando inclusive o calendário oficial do Município.

9.7. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.8. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.9. Os custos de retirada e devolução do objeto recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.10. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 do código Civil de 2002 LEI Nº10.406 (A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem

LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676
Assinado de forma digital por LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676
Dados: 2021.12.08 10:04:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor. **Parágrafo único.** É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas).

9.11. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

9.11.1. O(s) objeto(s) ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

9.11.2. O(s) objeto(s) deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às especificações constantes deste Termo de referência **ITEM 20.**

9.11.3. Será recurso qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

9.11.4. Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

9.11.5. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregue.

9.11.6. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda à substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis.**

9.11.7. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

9.11.8. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos.

Para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art.96 da Lei 8.666/93.Regulamenta art.37, inciso XXI, da constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras Providências. Ar.96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens, ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

LYSLIE RODRIGUES

DOS

SANTOS:08924454676

Assinado de forma digital por
LYSLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676

Dados: 2021.12.08 10:04:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o do objeto deste contrato.

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste contrato.

LYSLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676

Assinado de forma digital por LYSLLIE RODRIGUES
DOS SANTOS:08924454676
Dados: 2021.12.08 10:04:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estipulado.

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto da pretensa aquisição, que lhe sejam solicitadas.

11.1.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

11.1.6. Supervisionar o recebimento dos equipamentos entregues.

11.1.7, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

11.1.8. Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na entrega dos mobiliários.

11.1.9. Devolver os equipamentos que estiverem fora da especificação e solicitar sua substituição ou desistência se for o caso.

11.1.10. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, na forma e prazo pactuados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações deste contrato, de forma que o fornecimento dos equipamentos e materiais seja realizado com esmero.

11.2.2. Todos os encargos decorrentes desta execução, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.3. Fornecer os equipamentos, objeto deste contrato, de acordo com a sua solicitação e à medida que for solicitada sua aquisição, observados os prazos estipulados.

11.2.4. Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais no local indicado no item 9.6 deste contrato.

11.2.5. O recebimento dos objetos desta aquisição estará condicionado à conferência, de qualitativo e quantitativo para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, as eventuais incorreções porventura detectadas, sendo recebidos.

11.2.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e materiais com as especificações aceitas;

11.2.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos, e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a aceitação provisória;

11.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas ou extravios, até o efetivo recebimento dos materiais pela CONTRATANTE.

11.2.9. Discriminar, obrigatoriamente, na Nota Fiscal, toda relação dos equipamentos do pedido.

11.2.10. A FORNECEDORA obriga-se ainda a: a). Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência. b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela entrega e fornecimento dos objetos da pretensa aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PEA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

LYSLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676

Assinado de forma digital por LYSLLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676
Dados: 2021.12.08 10:04:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ao) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. Para Fiscalização e acompanhamento do contrato, será designado como Titular o servidor Josimar Bichi, matrícula funcional nº 1784, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 073.949.876-20, residente e domiciliado na localidade Rua Camata nº 151, bairro Ondina- Vila Pavão.

12.4. Na sua ausência, por motivo de Férias ou licenças, o responsável pela fiscalização será a servidora Clecia Buge, matrícula Funcional nº 1528, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 075.043.397-33, residente e domiciliado na localidade Córrego do Estevão, zona rural- Vila Pavão.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.2.4. Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) *Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.*

b) *Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

14.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**LYSLLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676**

Assinado de forma digital por LYSLLIE
RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676
Dados: 2021.12.08 10:04:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 07 de dezembro de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

LYSLIE
RODRIGUES
DOS
SANTOS:089244
54676

Assinado de forma
digital por LYSLLIE
RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676
Dados: 2021.12.08
10:05:07 -03'00'

Lyslie Rodrigues dos Santos
**FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
CONTRATADA**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), terça-feira, 07 de Dezembro de 2021.

NA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS), EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) E DOCENTES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 998.544,00.

PRAZO DO CONTRATO: 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 11110000000

Ficha: 0000183

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES
06 de dezembro de 2021

Elieser Rabello
Prefeito Municipal
Protocolo 760969

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 139/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES
CONTRATADA: FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos (tablet).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 154.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 190, 233, 248 e 311.

Vila Pavão, ES, 06/12/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 761014

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 115 / 2017**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
LOCADOR: CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário nº 115/2017, referente a locação de um imóvel sito na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, utilizado para sediar o Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC.

DA PRORROGAÇÃO: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 8.160,00

DA DESPESA: Ficha 103.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato Originário.

Vila Pavão/ES, 06/12/2021.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 760271

RESUMO 3º T.A. CONTRATO Nº 116/2017

PROCESSO: 003636/2021

LOCATÁRIO: Município de Vila Pavão/ES.

CONTRATADO: BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo constante da Clausula Quinta do Contrato Originário nº 116/2017, pelo período de 12 meses, a partir de 21 de Dezembro de 2021 até 21 de Dezembro de 2022, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Clausula Terceira do mesmo contrato, o valor total de **R\$ 321.600**, para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Clausula Primeira.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário**.

Vila Pavão, ES, 06/12/2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
Protocolo 760545

Vila Velha

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 240/2020. PROCESSO Nº 23.710/2020.**

Das partes: PMVV X DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Do objeto:** acréscimo de valor em 14,06% (quatorze vírgula zero seis por cento) do contrato para execução das obras de drenagem e pavimentação de ruas dos bairros Santa Paula I e Santa Paula II, sob a modalidade por preço unitário. **Do valor acrescido:** R\$ 862.878,56 (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). **SEMLAPE/PMVV**

Protocolo 760425

Câmaras

Afonso Cláudio

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2021**

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio torna público que fará realizar às **9h, do dia 22 de dezembro de 2021**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021** do tipo **MENOR PREÇO**, visando a contratação de empresa para realização da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**. O edital poderá ser solicitado na sede da Câmara Municipal, por meio de e-mail eletrônico licitacoes.cmac@gmail.com, pelo site www.cmac.es.gov.br ou pelo tel. (27)3735 1234.

Afonso Cláudio, 06 de dezembro de 2021.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 760433